LEI Nº 1.653/91, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.991.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E OU VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir equipamentos e ou veículos rodoviários através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:

a)-Coletor Compactador de Lixo, com carregamento traseiro sistema decompactação continua, com capacidade de 8 metros cúbicos de lixo compacto ou 32 metros cúbicos de lixo solto.

Artigo 2º- A adesão aos grupos de consórcios se fará necessáriamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições de Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348/87 e 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicável á espécie.

Artigo 3º- As adesões a grupos de Consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei (Art. 47, I, D.L. nº 2.300/86).

Artigo 4º- Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão ser incluídos no orçamento ou plano / plurianual, ou, nos orçamentos anuais do município,/

seg. fls. 02.....

mediante o cumprimento do que dispõe o inciso I do Art. 167 da Constituição Federal.

Artigo 5º- São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais/ pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem / parcelas finais de cada grupo, com o fim de abre - viar a participação do Município no Consórcio.

Artigo 6º- O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.

Artigo 7º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar,se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, interme - diários ou finais (antecipações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167,III , da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora de consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipa - mentos ou veículos.

Artigo 8º- Para o cumprimento da presente lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito ou créditos adcionais, de natureza especial, até o montante de Cr$-19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros), destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Artigo 9º- Face ao princípio da continuidade administrativa / que prevalece no serviços público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das / prestações remanescentes, até o término do contra-

seg. fls. 03....

contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio.

Artigo 10- Para o cumprimento satisfatório do pagamento das / prestações ou cotas de adesão, serão ofereceidas / parte dos percentuais da participação dos recursos/ financeiros destinados a Prefeitura Municipal do F.P.M.- FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, junto a entidade bancária repassadora.

Artigo 11- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 10 de setembro de 1.991.

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário